

**COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017, DE  
15/02/2017.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**OBJETO: ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 020/2008, QUE DISPÕE  
SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO  
DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E D[IA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**RELATOR: Vereador MILTON SOARES**

**1. RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a esta Comissão Projeto de Lei Complementar nº 001/2017, de 15/02/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos na Lei Complementar nº 020/2008, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O Projeto veio acompanhado de justificativa, na qual o senhor Prefeito Municipal argumenta e explicita os motivos da propositura, consoante se vê na Mensagem Legislativa nº 002/2017(fls. 01/02).

A Assessoria Jurídica, instada a se manifestar, se pronunciou pela legalidade do Projeto, conforme parecer de fls. 04/05.

**2. MANIFESTAÇÃO DO RELATOR:**

É certo que, como dito pela Assessoria Jurídica, ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa,

acrescentar, alterar, modificar ou revogar artigos, parágrafos, incisos e letras nas Leis Municipais, como é o caso em análise(alteração de dispositivos).

Nesse caso, como dito pela Assessoria Jurídica, entendo que assiste razão à propositura, haja vista que, em suma, pretende-se sanar a irregularidade consistente na contradição existente entre o disposto na parte final no inciso VII e no disposto no parágrafo único do art. 213, da LC nº 020/2008(CTM).

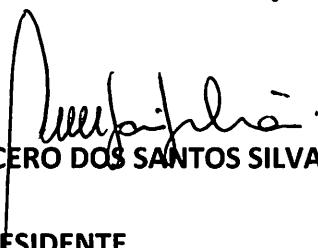
Assim, após minuciosa análise quanto à legalidade e constitucionalidade, manifesto-me no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do projeto, uma vez que não há óbice legal ou constitucional.

### **3. DECISÃO DA COMISSÃO:**

Diante do exposto e acompanhamento o voto do vereador relator, a Comissão emite PERECER FAVPRÁVEL à matéria em epígrafe em face da consonância da proposição com as normas legais vigentes.

Sala das Comissões, em 27 de março de 2.017.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
CÍCERO DOS SANTOS SILVA

**PRÉSIDENTE**

  
VANDERLEI BAIOTO

**VICE-PRESIDENTE**

  
MILTON SOARES

**MEMBRO E RELATOR**